



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119 - E/2022.

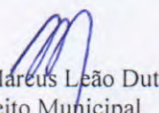
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 27 DE MAIO DE 2008 QUE CONCEDEU DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A EMPRESA NERI JOSÉ RIBEIRO-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

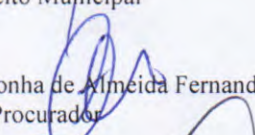
O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

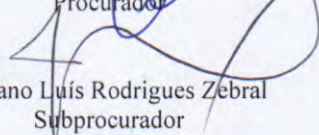
Art.1º.Fica revogada a Lei Municipal nº5.005, de 27 de maio de 2008.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zébral
Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 7 outubro de 2022.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº5.005/2008 que concedeu direito real de uso à Empresa Neri José Ribeiro-ME, inscrita no CNPJ sob o nº07.980.880/0001-59, com sede na Rua Jeceaba, nº99, Entre Rios de Minas-MG, medindo 1.497,00m² (hum mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), localizado na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Amaro Ribeiro.

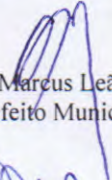
Importante destacar que não houve implantação da empresa no local, o que se comprova pelo termo de renúncia de concessão e pela escritura pública de renúncia de concessão de direito real de uso lavrada no cartório viana -2º ofício de notas em 23/04/2012.

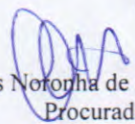
A reversão pretendida busca viabilizar a área do imóvel para que esteja disponível para fins institucionais.

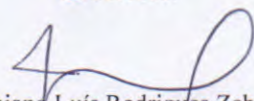
Assim, diante do envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, acreditamos que o projeto merece a atenção e a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2022.

Ofício nº 256/2022/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

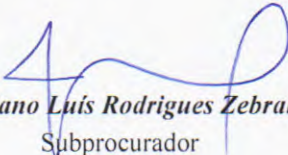
**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja:

“Projeto de lei que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 27 DE MAIO DE 2008 QUE CONCEDEU DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A EMPRESA NERI JOSÉ RIBEIRO-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÁ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 483

FOLHA : 47

ESCRITURA PUBLICA DE RENUNCIA DE
CONCESSAO DE DIREITO DE USO REAL DE
IMOVEL

Outorgante: -
NERI JOSE RIBEIRO - ME

Outorgado: -
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SAIBAM quantos o presente instrumento público de renuncia de Concessao de Direito de Uso Real de Imovel virem que aos vinte e três (23) dias do mês de abril de dois mil e doze (2012), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliá do Segundo Oficio de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, a firma individual NERI JOSE RIBEIRO-ME, sediada na Rua Jeceaba, 99, Bairro Senhor dos Passos, Entre Rios de Minas-MG., inscrito no CNPJ/MF:07.980.880/0001-59, neste ato representada por seu proprietário, o sr. Neri Jose Ribeiro, brasileiro, casado, empresario, portador da CI:M-2.361.974 SSP/MG, expedida em 25.09.1992, CID:327.080.176-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Manoel Lino, 410, Bairro Bela Vista, e de outro lado como outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede a Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF:19.718360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. Jose Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG:47.056, CPF:078.980.883-87, residente nesta cidade, na Rua Santa Cecilia, 160, Bairro Campo Alegre, todos reconhecidos por mim Tabeliá, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela outorgante, por seu representante, me foi dito que por instrumento destas notas, Livro 440, fls. 45/46, em 29 de dezembro de 2008, devidamente matriculado no Segundo Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca sob numero R-2-14.299, Livro 2-BA, fls. 14.299, foi lavrada a escritura de concessao de direito de uso real de imovel em favor da outorgada Neri Jose Ribeiro-ME, do imóvel situado nesta cidade, Avenida Geraldo Plaza, BAIRRO PAULO VI, constituído de area de terreno identificada como de numero tres (03), medindo 1.497,00m² (hum mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes do titulo de aquisicao e respectiva matricula imobiliária. Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vinham RENUNCIAR Voluntaria e gratuitamente, em favor do outorgado - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, a concessao de direito real de uso do imovel acima descrito, bem como REVOGAR, expressamente as cláusulas constantes do instrumento acima mencionado, passando assim à plena posse do outorgado o referido imóvel, transmitindo-lhe toda posse, dominio, direito, ações e

serviços ativos, que exerciam sobre dito imóvel. Ressalvado ainda inexistir benfeitorias nele edificadas a serem indenizadas, tendo em vista que não foram iniciadas as atividades da empresa, sendo apenas para efeitos fiscais o valor declarado no imóvel de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Pelo outorgado - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - me foi dito que aceita esta como se redige e me apresentou os documentos adiante. Declaração de Firma Individual / Certidão da matrícula imobiliária / Certidões Negativas do Município, EMITIDA A DOI. E de como assim o disseram, outorgaram, renunciaram e revogaram, aceitaram esta que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabelião, o escrevi. (as) Neri Jose Ribeiro - Jose Milton Carvalho Rocha. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, MPVianna Cruz, Tabelião do Segundo Ofício, o escrevi.*

emo/ard- 410,39 / tfj- 154,62 = 565,01 / recompe- 23,20.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

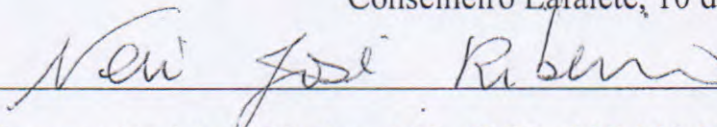
Procuradoria Geral

TERMO DE RENÚNCIA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL
USO DE IMÓVEL

Pelo presente termo, a Empresa Neri José Ribeiro - ME, CNPJ nº 07.980.880/0001-59, representada pelo Sr. Neri José Ribeiro portador da Carteira de Identidade M-2.361.974 SSPMG e CPF: 327.080.176-91, tendo recebido da municipalidade através da Lei Municipal nº 5.005/08 a concessão de direito real de uso do imóvel com área de terreno de 1.497,00 m², para instalação de sua indústria, imóvel este localizado na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, identificado como Área 03, conforme registro no Cartório do 2º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula R-21-1.129, no L-2-C, fls. 1.129-H; informo formalmente e de forma irrevogável a renúncia voluntária da concessão do direito real de uso do referido bem, ressalvando ainda inexistir benfeitorias nele existentes a serem indenizadas, tendo em vista que não foram iniciadas as atividades da empresa.

Por ser verdade, firma o presente termo.

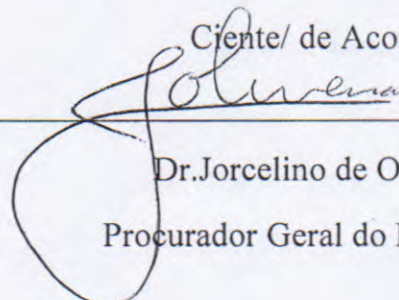
Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2012.



Empresa Neri José Ribeiro - ME, CNPJ nº 07.980.880/0001-59,

Representada pelo Sr. Neri José Ribeiro

Ciente/ de Acordo:



Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

Procurador Geral do Município

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
07.980.880/0001-59DATA DA BAIXA
09/06/2014

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
NERI JOSE RIBEIRO

ENDEREÇO

LOGRADOURO R JECEABA	NÚMERO 99	
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO SENHOR DOS PASSOS	CEP 35.490-000
MUNICÍPIO ENTRE RIOS DE MINAS	UF MG	TELEFONE (31) 3763-8397

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 09:47:08, horário de Brasília, do dia 07/10/2022 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



to, antes da alienação da área à COHAB, que foi concluída em outubro de 1977. Sendo do a este Imobiliário que proceda o registro exclusivo da área remanescente de 17. na posse do Comando da 4ª Região Militar, de propriedade da União, neste município. se faz por meio deste. - Dispensa do pagamento de emolumentos em decorrência do que 1º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13.04.1977. - Dou fé. Eu, Octaviana M. S. Mendes subsc. grafei e subscrevi. ---

Vide R.1- 13.930, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa à Firma J.V. FRIATIS, a área como área 3, medindo 4.758,11m2, em 29 de maio de 2008. A Oficial Octaviana M. S. Mendes

Vide matrícula 13.956, a COHAB vende a ABDIAS CHAGAS, a casa nº 152, esse lote de terreno da quadra 31, com área de 300m2, em 18 de junho de 2008. A Oficial Octaviana M. S. Mendes

Vide R.2- 1.986, a COHAB/MG, vende a JANE DE JESUS, o lote de nº 01, da quadra 01, com 25m2, em 17 de julho de 2008. A Oficial João S. S. S.

VIDE R.1 14.061 a COHAB, vende a JOSE GERALDO EMERENCIANO, uma área de 1.503,33m2, quadra Jose Soares Pechincha, em 08 de setembro de 2008. Eu, João S. S. S., Oficial

VIDE R.1-14.066 COHAB/MG, vende a WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, lote 13 da quadra 5 240m2, em 11 de setembro de 2008. Eu, João S. S. S. Oficial,

VIDE R.1-14.078, a COHAB, vende a DERCILIA PEREIRA FILICIO MENDES, a casa nº 18, e seu lote de terreno de nº 13 da quadra 21, com 240m2, à rua Jose Ilídio, em 19 de setembro de 2008. Eu, Octaviana M. S. Mendes subsc., Oficial, datilografei e subscrevi.

VIDE R.1-14.093 - COHAB/MG, vende a JOAQUIM ANASTACIO DA SILVA e OUTROS, casa nº 81, lote 53, com 240m2, à rua VII, em 29 de setembro de 2008. Eu, Octaviana M. S. Mendes, Oficial.

VIDE R.1-14.099 a COHAB, vende a JOSE GOMES DE OLIVEIRA, casa nº 278, e seu respectivo lote de nº 23 da quadra 28, à rua D.Maninha Junqueira, em 03 de outubro de 2008. Eu, Octaviana M. S. Mendes

Vide R.1- 14.131 - COHAB vende a RICARDO ALEXANDRE GONÇALVES DO NASCIMENTO, o lote nº 1 0.0202, com área de 218,40m2, em 06 de novembro de 2008. A Oficial Octaviana M. S. Mendes

Vide R.2- 14.157 - COHAB/MG, vende a ANTONIO LONGUINHO DE SOUZA, a casa de nº 27 e seu lote 14, da quadra 17, tendo o terreno a área de 240m2, em 25 de novembro de 2008. A Oficial Octaviana M. S. Mendes subsc.

Vide R.1- 14.178, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, outorga escritura de Concessão de uso de imóvel a SERRALHERIA J.R.N. & FILHOS LTDA, de uma área medindo 1.640,00m2, em 07 de novembro de 2008. A Oficial Octaviana M. S. Mendes subsc.

Vide R.2- 14.184, a COHAB vende a VANDER TEIXEIRA DE SOUSA, a casa nº 81, e seu lote de nº 07, da quadra 19, com área de 240,00m2, em 15 de dezembro de 2008. A Oficial Octaviana M. S. Mendes

Vide R.1- 14.197, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, outorga escritura de Concessão de uso de imóvel a INDUSTRIA E COMERCIO DE SINUCA JOTA LTDA, de uma área de 4.992,66m2, como área 2, em 19 de dezembro de 2008. A Oficial João S. S. S.

Vide R.2- 14.286, a COHAB vende a MARCOS DAMASCENO MOREIRA, a casa de nº 123, da Rua 34, e seu lote nº 18, da quadra 45, com área de 240,00m2, em 09 de fevereiro de 2009. A Oficial João S. S. S.

Vide R.2- 14.295, a COHAB, vende a AUREA LUCIA MENDES e OUTRO, a casa de nº 164, e seu lote de nº 07, com área de 240,00m2, em 16 de fevereiro de 2009. A Oficial João S. S. S.

Vide R.2- 14.299, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE outorga escritura de CONCESSÃO DE USO REAL DE IMÓVEL, a NERI JOSÉ RIBEIRO - ME, da área identificada como de nº 03, medindo 1.400,00m2, em 16 de fevereiro de 2009. A Oficial João S. S. S.

Vide matrícula 14.383, a COHAB vende a TEMPORÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS o lote da quadra nº 01, com área de 16.355m2, em 29 de abril de 2009. A Oficial João S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.005, DE 27 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA NERI JOSÉ RIBEIRO – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa Neri José Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.980.880/0001-59, de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, medindo 1.497,00 m² (mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), identificada como Área 03, conforme registro no Cartório do 2º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula R.21-1.129, no L – 2 – C, fls. 1.129 – H.

Parágrafo único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à implantação da sede própria da Empresa Neri José Ribeiro – ME, para o comércio varejista de artigos de utilidade doméstica, bijuterias, relógios, perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º A empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa beneficiada;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em bancos ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 6º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Anderson
Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



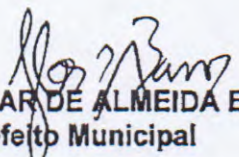
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

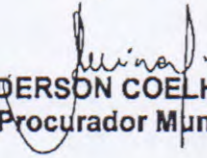
Art. 9º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Vereadores:

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza a doação da área 03, situada na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, a Neri José Ribeiro – ME e dá outras providências".

O Projeto de Lei pretende efetuar a doação à empresa **Neri José Ribeiro-ME**, Área 03, com total de 1.497,00m², sita na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Paulo VI.

A citada empresa está localizada na Rua Jeceaba, nº 99, bairro Senhor dos Passos, na cidade de Entre Rios de Minas, e tem a intenção de transferir suas atividades para nosso município, bem como promovendo a sua expansão.

No imóvel a ser doado, a empresa pretende implantar uma indústria de desinfetantes domésticos, detergentes, comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal, bijuterias e relógios.

O empreendimento deverá gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, além de tantos outros indiretos, sendo que a documentação da empresa pretendente, foi devidamente analisada quanto à sua viabilidade pelo Departamento de Patrimônio e Secretaria Municipal de Obras.

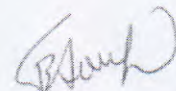
Do instrumento de doação, deverão constar cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao Município, caso a empresa não seja efetivamente implantada.

Portanto, Senhor Presidente e nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de idéias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado, para que possamos proporcionar mais empregos e gerar rendas e impostos ao Município.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal



178

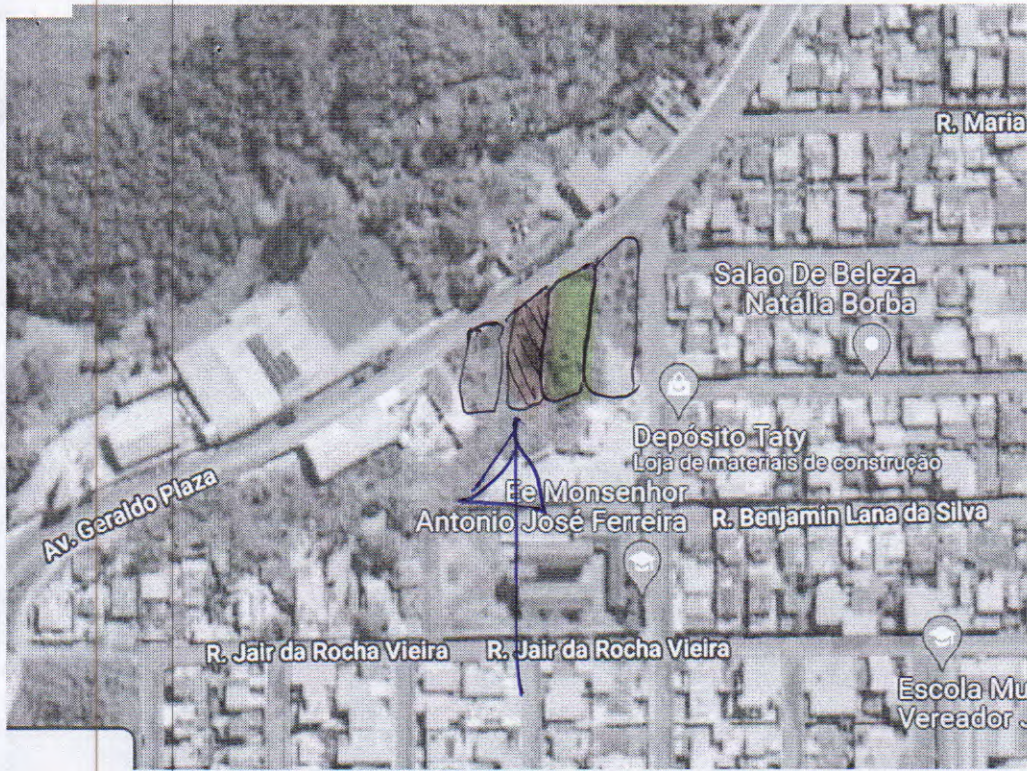


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
GOVERNO MELHOR PARA TODOS

CROQUIS

Levantamento Expedido de um Lote de Terreno Situado na Av. Geraldo Plaza para doação à Empresa.
Bairro: Paulo VI - Cons. Lafaiete - MG
Processo: 0716/07
Requerente: NERI JOSÉ RIBEIRO

PROJ.	MEDICÃO	TOP.	DATA:	FL.	ARC.
MAURÍCIO			NOVEMBRO/ 2007	01/01	



13
DS

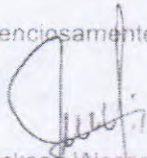
Data: 23 de novembro de 2007
Para: José Milagres Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Memorial descritivo referente ao Processo 0716/07

Prezado Senhor,

Conforme solicitação feita por V. S^a e, de acordo com o croqui anexo, informamos abaixo o memorial descritivo da Área 03, situada à Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI:

- FRENTE: 21,39 metros com a Avenida Geraldo Plaza;
- FUNDOS: 21,39 metros com o Grupo Escolar;
- LADO DIREITO: 75,00 metros com a Área 02;
- LADO ESQUERDO: 65,00 metros com a Área 04;
- ÁREA: 1.497,00 m².

Atenciosamente,



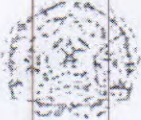
Jackson Weser de Souza
Topógrafo

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NERI JOSE RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) GERALDO DIAS RIBEIRO		(mãe) JUDITH MARIA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/03/1961	IDENTIDADE (número) M-2.361.974	Origem emissor SSP	UF MG
CPF (número) 327.080.176-91			
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MANOEL LINO			NÚMERO 410
COMPLEMENTO APTO 01	BARRO / DISTRITO MUSEU	CEP 35.400-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO COMPELHEIRO LAFAIETE			UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CODIGO DO ATO 000	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL NERI JOSE RIBEIRO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) PIA JECAPÁ			NÚMERO 99
COMPLEMENTO	BARRO / DISTRITO SENHOR DOS PASSOS	CEP 35.450-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO ENTRE RIOS DE MINAS	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5243499 Atividades secundárias 5241804 5249302	DESCRIÇÃO DO OBJETO DESINFETANTES DOMESTICOS . DETERGENTES, BÍJUTERIAS, RELOGIOS E COSMÉTICOS		
		SERV. NOTARIAL "OFFICINA DE NOTARIAS - CARTÓRIO C. LAFAIETE" AUTENTICAÇÃO Contate com o original que foi apresentado. Do. Fe. C Lafaiete Em Tel. 15121000000 Paulo Sérgio Marques C. Marques Aurea Heliana Custódio Tatiane S. Brasil Lysandra Ferreira Gomes M. 351077	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/04/2006	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Neri José Ribeiro</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/04/2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Neri José Ribeiro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Nelson Vianna</i> ANALISTA DE GESTÃO E REG. EMPRESARIAL JUCEMG - MASP: 1124295-5		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3110906746-6 DATA: 20/04/2006 PROTOCOLO: 061431486 #NERI JOSE RIBEIRO# <i>[Assinatura]</i> MARCOS VINÍCIUS SECRETÁRIO	

20/04/2006



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Valor Adicionado Fiscal

Recibo de Transmissão do Arquivo

Nº do protocolo de transmissão: 200.701.832.587-5

Data/Hora da transmissão: 13/06/2007

15:01:42

Período de referência: 06/2006 a 12/2006

Substituição da declaração: N

Contribuinte: NERI JOSE RIBEIRO
Inscrição Estadual: 0010063610094
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE
Regime de recolhimento: Simples Minas

Apuração do Valor Adicionado Fiscal -

DAMEF - Valor Contábil	
Total das Entradas	2.412
Total das Saídas	3.040
VAF	
Saídas	3.040
Entradas	2.412
Outras Entradas	0
Valor Adicionado	628

Os dados informados não serão considerados caso as declarações sejam recusadas pelo processamento de dados da SEF. Nesta hipótese, será expedida uma comunicação ao contribuinte supra identificado.

Este recibo deverá ser mantido em seu poder pelo prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 96 do RICMS/96

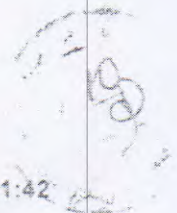
Selo de Realização
AUTENTICAÇÃO
ARC 08267

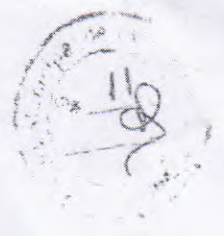
SERV. NOTARIAL 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que
me foi apresentado. Dou Fe
Lafaiete, 10/07

[Signature]

Sérgio Mercedes C. Mendes - Tabelião
era Hélio S. M. Camargo - Tabelião
Associação Fazendeiros Gerais

Em 12/06/2007 às 15:39





ATO 302
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)
EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

- Empresário
 Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

NERI JOSE RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 327.080.176-91, CLM-2.361.974 SSP/MG, residente a Rua Professor Manuel Lino, nº 410 APTO. 01, Bairro Museu Conselheiro Lafaiete- MG CEP 36 400-000 titular da empresa NERI JOSE RIBEIRO, com sede na Rua Jeceaba nº 99 – Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas/ MG, CEP. 35 490-000, vem de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.841/99, declarar que:

Adotara o nome empresarial de NERI JOSE RIBEIRO -ME.

- a) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841 de 5 de outubro de 1999, com as alterações do Decreto - federal nº 5.028 de 31/03/2004, (R\$433.755,14) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada lei.

Local e data: Entre Rios de Minas, 17 de abril de 2006.

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

Neri José Ribeiro

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3528235	
DATA: 20/04/2006 PROTOCOLO: 061431591	
#NERI JOSE RIBEIRO#	

SERV. NOTARIAL 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE MG
AUTENTICAÇÃO

25/10/07

252075331

Selo de Autenticação
ARC 08269



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0009301/2011

Número do processo: 0009301/2011

Número único: E19.6KF.411-91

Protocolado em: 25/10/2011 12:00

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Súmula: DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO NA AVENIDA GERALDO PLAZA BAIRRO/ PAULO VI , DECLARAÇÃO ANEXA .

Requerente: 231866 - NERI JOSE RIBEIRO

CNPJ do requerente: 07.980.880/0001-59

Endereço: Rua JECEABA Nº 99 - CEP: 35490-000

Complemento: 0

Telefone:

Município: Entre Rios de Minas - MG

Bairro: SENHOR DOS PASSOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	SETOR DE PROTOCOLO	conversaocl	25/10/11 12:01	conversaocl	25/10/11 12:01	Não
Observação: DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO NA AVENIDA GERALDO PLAZA BAIRRO/ PAULO VI . DECLARAÇÃO ANEXA . Usuário: CARLOS Usuário Destino: CARLOS						
2	PROCURADORIA GERAL DO	conversaocl	01/11/11 12:02	conversaocl	22/11/11 12:02	Não
Observação: PROCESSO COM INTERFERÊNCIA DO RECEBEDOR FABIANO. Usuário: VALERIA CRISTINA Usuário Destino: VALERIA CRISTINA						
3	SETOR DE FISCALIZAÇÃO	conversaocl	22/11/11 12:03	conversaocl	03/12/16 09:55	Não
Observação: PROCESSO COM INTERFERÊNCIA DO RECEBEDOR FABIANO. PROCESSO COM INTERFERÊNCIA NOS DADOS DO RECEBEDOR CARLOS. Usuário: FABIANO Usuário Destino: ADMIN						
4	SETOR DE FISCALIZAÇÃO	conversaocl	23/11/11 12:04	conversaocl	23/11/11 12:04	Não
Observação: PROCESSO COM INTERFERÊNCIA DO RECEBEDOR CARLOS. Usuário: CARLOS Usuário Destino: CARLOS						
5	PROCURADORIA GERAL DO	conversaocl	23/11/11 12:05	conversaocl	03/12/16 09:57	Não
Observação: PROCESSO COM INTERFERÊNCIA DO RECEBEDOR CARLOS. PROCESSO ENCAMINHADO PARA JURIDICO. Usuário: CARLOS Usuário Destino: ADMIN						
6	PROCURADORIA GERAL DO	conversaocl	23/11/11 12:06	conversaocl	03/12/16 09:58	Não
Observação: Migração de Dados Usuário: CARLOS Usuário Destino: ADMIN						